

Resolução

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 306/2009

RESOLUÇÕES

23.133 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.162 – CLASSE 26ª – JOÃO PESSOA – PARAÍBA.**Relator:** Ministro Marcelo Ribeiro.**Interessado:** Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.**Removida:** Eloá Almeida Ondrusch.**Ementa:**

REMOÇÃO. SERVIDORA. TRE/MT PARA TRE/PB.

1. Atendimento. Requisitos. Resolução-TSE nº 22.660/2007.
2. Regra de transição (Res.-TSE nº 23.092/2009).
3. Deferimento, na modalidade a pedido, sem ônus para a Administração Pública.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir o pedido de remoção, na modalidade a pedido, sem ônus para a administração pública, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 15 de setembro de 2009.

23.134 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.161 – CLASSE 26ª – JOÃO PESSOA – PARAÍBA.**Relator:** Ministro Marcelo Ribeiro.**Interessado:** Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.**Removida:** Suênia Bernardo Carneiro.**Ementa:**

REMOÇÃO. SERVIDORA. TRE/MT PARA TRE/PB.

1. Atendimento. Requisitos. Resolução-TSE nº 22.660/2007.
2. Regra de transição (Res.-TSE nº 23.092/2009).
3. Deferimento, na modalidade a pedido, sem ônus para a Administração Pública.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir o pedido de remoção, na modalidade a pedido, sem ônus para a administração pública, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 15 de setembro de 2009.

23.137 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.179 – CLASSE 26ª – RECIFE – PERNAMBUCO.**Relator:** Ministro Felix Fischer.**Interessado:** Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.**Removida:** Diva Aguiar do Nascimento.**Ementa:**

PROCESSO ADMINISTRATIVO. REMOÇÃO DE SERVIDOR ENTRE TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS. REGRA DE TRANSIÇÃO INSERTE NO ART. 26 DA RESOLUÇÃO-TSE Nº 23.092/2009. REQUISITOS ATENDIDOS. DEFERIMENTO.

1. Os pedidos de remoção de servidores entre tribunais regionais eleitorais sobrestados, em cumprimento à decisão prolatada na Sessão Administrativa de 17.12.2008, deverão preencher os requisitos dispostos no art. 8º, § 2º, da Resolução-TSE nº 22.660/2007, à inteligência do art. 26 da Resolução-TSE nº 23.092/2009 (Precedentes: PA nºs 20.161 e 20.162, ambos da relatoria do e. Min. Marcelo Ribeiro, Sessão Administrativa de 15.9.2009).
2. Pedido de remoção deferido, na modalidade a pedido, sem ônus para a Justiça Eleitoral.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir o pedido de remoção, na modalidade a pedido, sem ônus para a administração pública, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Marco Aurélio, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Edilson Alves de França, Vice-Procurador-Geral Eleitoral, em exercício.

Brasília, 17 de setembro de 2009.